



RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – SEAB

Processo Administrativo nº 25.961.848-7

1. DA ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS

Trata-se da análise dos pedidos de impugnações administrativas apresentadas ao Edital de Chamada Pública Eletrônica nº 01/2026 – SEAB pelas seguintes organizações da agricultura familiar:

1. Assoc. de Produtores Orgânicos e Agroecológicos de Terra Roxa (APOATRA)
2. Assoc. dos Produtores Orgânicos e Naturais de Guaíra (APONG)
3. Assoc. Platinense dos Agricultores Familiares (APAF)
4. Assoc. de Produtores Orgânicos de Entre Rios do Oeste (APOER)
5. Coop. de Produtores da Agricultura Familiar de Missal (COOPERMISSAL)
6. Coop. de Agroecologia e da Agricultura Familiar (COPERFAM)
7. Assoc. dos Produtores de Tunas Do Paraná (APROTUNAS)
8. Assoc. Diamantense da Agricultura Familiar (ADAF)
9. Assoc. dos Produtores Orgânicos de Palotina (APOP)
10. Assoc. dos Pequenos Produtores Rurais de Centenário do Sul (APPRCS)

Constata-se que todas as organizações listadas preencheram os requisitos de admissibilidade previstos no edital e na legislação aplicável.

2. DAS RAZÕES APRESENTADAS

I - APOATRA, APONG, APAF, ADAF, APOER, COOPERMISSAL e COPERFAM:



Questionaram o item 15.4, que veda a oferta e a entrega do mesmo tipo de alimento produzido sob os sistemas orgânico e convencional por uma mesma cooperativa ou associação.

II - APROTUNAS:

Questionou a exigência constante no item 14.11 (IV), referente ao contrato de terceirização do beneficiamento de mel celebrado exclusivamente com detentores de CAF Jurídica. Solicitou também a revisão do preço de referência do produto em decorrência do fracionamento em embalagens de 250 g, conforme previsto no item 3.16.7.

III - A APPRCS

Impugnou os critérios de desempate do item 19.4, por darem prioridade às cooperativas em relação às associações (item 19.4.2).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO

a) Impugnação ao Item 15.4 (Sistemas Orgânico e Convencional) — CONHECIDO E DEFERIDO

- **Fundamentação:** As organizações da agricultura familiar representam cooperados e associados com perfis distintos, onde coexistem a produção orgânica e a convencional/em transição. Embora a rastreabilidade seja essencial, a Comissão de Seleção e Classificação reconheceu que a limitação imposta pelo item 15.4 poderia prejudicar os produtores orgânicos filiados à mesma entidade.
- **Rastreabilidade e Controle:** A fiscalização será intensificada por meio das seguintes exigências: separação obrigatória por lotes e caixas, identificação distinta nos Romaneios de Entrega, reapresentação (quando solicitada) dos comprovantes de certificação individual (CNPO/MAPA) e proibição de



transporte conjunto dos dois tipos de produção. Tais medidas atendem às diretrizes da Instrução Normativa nº 19/2009 do MAPA, visando assegurar a rastreabilidade e evitar a mistura dos gêneros alimentícios.

- **Medida:** Altera-se a redação do item 15.4 do Edital para permitir que uma mesma proponente forneça o mesmo item em ambos os sistemas (orgânico e convencional), desde que cumpridas as normas legais e as exigências de segregação.

b) Impugnação aos Critérios de Desempate (APPRCS) — **CONHECIDO E DEFERIDO**

- **Fundamentação:** A requerente alegou que a priorização exclusiva de cooperativas em detrimento de associações cria desigualdade competitiva injustificada entre as formas de organização da Agricultura Familiar (Lei Federal nº 11.326/2006). Destacou que ambas são compostas por pequenos agricultores e que essa distinção impede a participação equitativa de entidades associativas consolidadas.
- **Acolhimento:** A alegação procede. As regras de desempate devem priorizar a democratização do acesso aos recursos públicos e assegurar tratamento isonômico às diferentes naturezas jurídicas dos produtores.
- **Medida:** Em atenção aos princípios da isonomia, da competitividade e da razoabilidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), reconhece-se que a forma de organização (cooperativa ou associação) não deve constituir fator discriminatório.

Acolhe-se o pedido para retificar as regras de desempate do Edital.

c) Impugnação à Terceirização e ao Preço do Mel (APROTUNAS) — **CONHECIDO E INDEFERIDO**

- Terceirização do Envasamento (Estruturas sem CAF Jurídica): INDEFERIDO. O Programa Compra Direta Paraná busca fortalecer a infraestrutura própria da



agricultura familiar (Decreto Estadual nº 7.306/2021). Autorizar a terceirização com entidades externas a esse público desvirtua as diretrizes de fomento à agroindustrialização familiar.

- Reajuste do Preço de Referência do Mel para R\$ 40,60/kg: INDEFERIDO. Os preços de referência foram estabelecidos por pesquisa de mercado realizada pelo setor técnico da SEAB, conforme metodologia padrão. O valor original de R\$ 36,30 já foi atualizado para R\$ 37,39 com base na tabela recente do Departamento de Economia Rural (Portaria DERAL nº 32/2026, DOE de 29/07/2026), oportunidade em que o peso máximo das embalagens também foi ajustado para 400 g.

4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, decide-se CONHECER de todas as impugnações apresentadas para, no mérito:

- a. DEFERIR a alteração do item 15.4, autorizando a oferta mista de produtos orgânicos e convencionais do mesmo alimento por uma mesma proponente, desde que com entregas segregadas;
- b. DEFERIR a revisão dos Critérios de Desempate, afastando a prioridade de cooperativas sobre associações;
- c. INDEFERIR os pedidos de terceirização do beneficiamento em estruturas sem CAF Jurídica e de reajuste do preço de referência do mel.

Publicar esta decisão no portal oficial da SEAB.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Angelita Avi Pugliesi

Presidente da Comissão de Seleção e Classificação

Documento: **RespostaImpugnacoes.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Angelita Avi Pugliesi (XXX.989.029-XX)** em 07/08/2026 15:05 Local: SEAB/DESAN.

Inserido ao protocolo **25.961.848-7** por: **Juliana Rodrigues Ferreira** em: 07/08/2026 15:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: